JAGUARIÚNA
PREFEITURA

IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025
Ano XI | Edição nº 1710



SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 3.040, de 10 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto social aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jaguariúna.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00007584/2025-17,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jaguariúna – FMPIJ, no importe de R$ 43.340,00 (quarenta e três mil trezentos e quarenta reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE Jaguariúna, inscrita no CNPJ sob nº 58.383.944/0001-75, conforme Resolução CMPI nº 008/2025, de 16 de julho de 2025, publicada nesta mesma data na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna.

Art. 2º Os valores previstos no artigo 1º serão revertidos para execução do projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jaguariúna – CMPIJ, denominado "Laurinha".

Art. 3º A entidade beneficiada deverá utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de fomento a ser celebrado com o Município.

§ 1º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o termo de compromisso, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação.

§ 2º A aplicação do recurso referido pela beneficiária fica condicionada à prestação de contas perante o Município, devendo a entidade promover as ações de transparência, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/14 e dos Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Deverá ser restituído aos cofres do Município eventual saldo de recursos não utilizados, acrescido dos juros e correção.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 10 de setembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

.....

LEI Nº 3.041, de 10 de setembro de 2025.

Altera, no que especifica, a Lei nº 2.982/2024, que dispõe sobre a implantação do programa Família Acolhedora para atendimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00002746/2025-21,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 14 da Lei nº 2.982, de 21 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do serviço municipal de acolhimento familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais."

Art. 2º Inclui o parágrafo único ao artigo 16 da Lei nº 2.982, de 21 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do serviço municipal de acolhimento familiar."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 10 de setembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

.....

PORTARIA Nº 1608, de 11 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 4.610, datado de 11 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00012467/2025-75,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 186/2025, que tem por objeto a contratação de apresentação musical da Banda Morada para o Festival Gospel de Jaguariúna no dia 13 de setembro de 2025, cujo contratado é BANDA MORADA

PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Procedimento Licitatório nº 372/2025.

Fiscal administrativo e técnico:

- João Rafael Gomes Augusto, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 351.533.228-66 e R.G. nº 40.884.061-4.

PORTARIA Nº 1609, de 11 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00012166/2025-41,

RESOLVE:

I-Exonerar ESTRELITA LOURDES SILVEIRA DE PAULA, R.G. nº 29.295.831-6 SSP/SP, do cargo de Diretor de Escola, que exercia junto a E.M. "Professor Carlos Alberto Gioia" do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 1º de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1610, de 11 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00012173/2025-43,

RESOLVE:

I-Exonerar RENATA CRISTIE DE ALMEIDA FRANCO VENDT, R.G. nº 28.938.327-4 SSP/SP, do cargo de Supervisor de Ensino, que exercia junto a Secretaria de Educação.

II-Esta Portaria surtirá efeito a partir de 16 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1611, de 11 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00012171/2025-54,

RESOLVE:

I-Exonerar ALESSANDRA RIBEIRO, R.G. nº 22.897.280-2 SSP/SP, do cargo de Professor Coordenador Pedagógico, que exercia junto ao Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 1º de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1612, de 11 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00011595/2025-00,

RESOLVE:

Realocar CARLOS HENRIQUE SILVA MARCONATO, R.G. nº 26.667.920-1 SSP/SP, nomeado a pela Portaria nº 1.197, de 30 de junho de 2025, que passará a exercer o cargo de Assessor I, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia.

PORTARIA Nº 1613, de 11 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00011591/2025-13,

RESOLVE:

Realocar KARLA ZOIA SIMÕES, R.G. nº 45.765.827-7 SSP/SP, nomeada pela Portaria nº 158, de 21 de janeiro de 2025, que passará a exercer o cargo de Chefe de Equipe, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR
TORNANDO PÚBLICO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 021724/2023 Data de Protocolo: 31/10/2023 CEVS: 352470901-863-000148-1-8 E CEVS: 352470901-863-000265-1-4 Data de Validade: Razão Social: **SOLANGE LIMA DI BEO** CNPJ/CPF: 59806818920 Endereço: Rua DOUTOR CLEMENTE HOLTMAN JÚNIOR, 347 SALA 28 E 30 Frazatto Município: JAGUARIUNA CEP: 13911-082 UF: SP Resp. LEGAL: SOLANGE LIMA DI BEO CPF: 59806818920 Resp. Técnico: SOLANGE LIMA DI BEO CPF: 59806818920 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:81450 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão do encerramento das atividades como pessoa física.

JAGUARIUNA, Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009955/2025 Data de Protocolo: 11/09/2025 CEVS: 352470901-863-000265-1-4 CEVS: 352470901-863-000148-1-8 Data de Validade: Razão Social: **SOLANGE LIMA DI BEO** CNPJ/CPF: 59806818920 Endereço: Rua DOUTOR CLEMENTE HOLTMAN JÚNIOR, 347 SALA 28 E 30 Frazatto Município: JAGUARIUNA CEP: 13911-082 UF: SP Resp. LEGAL: SOLANGE LIMA DI BEO CPF: 59806818920 Resp. Técnico: SOLANGE LIMA DI BEO CPF: 59806818920 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:81450 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009955/2025 Data de Protocolo: 11/09/2025 CEVS: 352470901-863-000265-1-4 CEVS: 352470901-863-000265-1-4 Data de Validade: Razão Social: **SOLANGE LIMA DI BEO** CNPJ/CPF: 59806818920 Endereço: Rua DOUTOR CLEMENTE HOLTMAN JÚNIOR, 347 SALA 28 E 30 Frazatto Município: JAGUARIUNA CEP: 13911-082 UF: SP Resp. LEGAL: SOLANGE LIMA DI BEO CPF: 59806818920 Resp. Técnico: SOLANGE LIMA DI BEO CPF:

59806818920 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:81450 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 009960/2025 Data de Protocolo: 11/09/2025 CEVS: 352470901-561-000471-1-2 Data de Validade: Razão Social: **KEN SUSHI BAR LTDA** CNPJ/CPF: 40.661.465/0001-08 Endereço: Travessa DONA ERMELINDA Centro Município: JAGUARIUNA CEP: 13910-037 UF: SP Resp. LEGAL: LEANDRO COELHO BARRETO CPF: 03895702579

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quinta-feira, 11 de Setembro de 2025

.....

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2025

O Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte escolar. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 01 de outubro de 2025, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br, www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp a partir do dia 16 de setembro de 2025. Mais informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: pregoeiros@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 11 de setembro de 2025.

Renato Ribeiro Goivinho - Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Contrato nº 191/2025

Contratante: Município de Jaguariúna

Contratada: ROBSON EDUARDO ANASTACIO 38334246803

CNPJ: 48.757.016/0001-70

Objeto: Prestação de serviços ao Município de Jaguariúna, mediante a apresentação da Oficina de "Trompa" – (estimado 480 horas), direcionada à Escola das Artes – valor por hora/aula R$ 35,00).

Vigência: 04 (quatro) meses.

Valor global estimado: R$ 16.800,00

Secretaria de Gabinete, 10 de setembro de 2025.

Estêvão Soares de Carvalho - Secretário de Gabinete

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, 1235 – Centro – Jaguariúna/SP fone (19) – 3867-9700

TERMO DE FOMENTO SAS Nº 07/2025
PROCESSO SEI Nº:3524709.420.00003626/2025-41

Termo de Fomento SADS nº 07/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a Organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO CANAL DA TERCEIRA IDADE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público INTERNO, com sede na Rua Alfredo Bueno,1235 - Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/001-71 neste ato representada pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Gabinete Sr. Estevão Soares de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.153.521-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.309.698-37, residente e domiciliado na Rua Júlio Frank, nº 1700 – casa 26, Centro, CEP: 13.911-370, neste município de Jaguariúna, São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil –, ASSOCIAÇÃO CANAL DA TERCEIRA IDADE pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Alameda Antônio Marcio Menegon, nº 203, Estância das Flores, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 54.784.192/0001-01, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Edna de Souza Faria, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.450.253-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 147.457.548-09, residente e domiciliado Rua Alameda Antônio Marcio Menegon, nº 203, Estância das Flores, Jaguariúna, Estado de São Paulo, a seguir denominada **ENTIDADE,** acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições de Inexigibilidade de Chamamento Público expedido no **PROCESSO SEI Nº:3524709.420.00003626/2025-41**, em conformidade com o Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Promover a valorização, inclusão social e bem-estar da pessoa idosa por meio do **Festival Cultural "Expo60+ Jaguariúna"**, proporcionando um espaço de interação, lazer, cultura e atendimentos especializados, fortalecendo a autoestima e o protagonismo desse público.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na inexigibilidade de Chamamento Público, expedido no **PROCESSO SEI nº:3524709.420.00003626/2025-41** juntamente com o plano de trabalho aprovado pelo CMPI.

Parágrafo Segundo - O presente ajuste é celebrado com fundamento no artigo 31,II, da Lei 13.019/14, e no artigo 4º da Lei Municipal 22976/2024.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, 1235 – Centro – Jaguariúna/SP fone (19) – 3867-9700

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor total do objeto ora pactuado neste termo de fomento a importância de R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em parcela única (conforme cronograma de utilização de recursos), sendo transferido em conta bancária distinta e vinculada conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02.06.03.08.241.0025.2044.3.3.50.39.03

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **ENTIDADE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da assinatura do Termo de Fomento, tendo duração de 02 meses.

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Facilitar a fiscalização pelo **Município**, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências deste Termo de Fomento, Plano de Trabalho e seus anexos.

g) Prestar contas em até 30 (trinta) após o término da vigência, apresentando os comprovantes da pertinência do uso dos recursos transferidos no objeto deste Termo.

h) Devolver, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ressalvado o disposto na Cláusula 13, parágrafo único.

i) Abrir conta específica, através da qual serão mantidos e movimentados os recursos transferidos em decorrência deste Termo.

j) Franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

k) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem (artigo 68, parágrafo único, da lei 13.019/14)

L) Manter e demonstrar a manutenção das condições iniciais de habilitação.

4.2. O **MUNICÍPIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1 A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar à Secretaria de Administração e Finanças e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, ou se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros.

e) Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

4.2.2) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Entidade fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade EXCLUSIVA da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo – Também é responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei e pelo Decreto Municipal 4.348/2021 Decreto Municipal 3.560/2017.

Parágrafo Único - A ENTIDADE é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ENTIDADE obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

Parágrafo Único – Fica assegurada ao Município a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (Art.73, da lei 13.019/2014) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgão se entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) **-** Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, 1235 – Centro – Jaguariúna/SP fone (19) – 3867-9700

1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2 - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

3 - A duração do presente Termo de Fomento, observado o disposto na cláusula sexta, deverá ser estendida pelo período necessário ao cumprimento do objeto transferido à Entidade, ficando eventual prorrogação autorizada, observado o prazo máximo de cinco anos, conforme artigo 21 do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021.

4 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo Primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da ENTIDADE, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos participes rescindirem este Termo, a qualquer tempo, observando-se o prazo mínimo não inferior a 60 (sessenta) dias para a comunicação da intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal N° 3.560 de 25 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela ENTIDADE, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo Único - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou

transformados com recursos repassados pela administração pública, integrar-se-ão ao patrimônio da Entidade, observado o disposto na letra "h" da clausula quarta".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, obrigando-se, primeiramente, à tentativa de solução administrativa perante o Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/14"

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Jaguariúna, 09 de setembro de 2025.

Estevão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

Silvia Helena Trovo Verona
Secretária de Assistência de Desenvolvimento Social

Paulo Cesar Lucindo de Abreu
Presidente – Biênio 2024/2026
CMPI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Edna de Souza Faria
Presidente – Associação Canal da Terceira Idade

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 – Fone; (19) 3867 9700 – Fax (19) 3867 2856

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Jaguariúna

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Canal da Terceira Idade

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025

OBJETO: Promover a valorização, inclusão social e bem-estar da pessoa idosa por meio do **Festival Cultural "Expo60+ Jaguariúna"**, proporcionando um espaço de interação, lazer, cultura e atendimentos especializados, fortalecendo a autoestima e o protagonismo desse público.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 – Fone; (19) 3867 9700 – Fax (19) 3867 2856

LOCAL e DATA: Jaguariúna, 09 de setembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: David Hilario Neto
Cargo: Prefeito
CPF: 399.144.228-02

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Silvia Helena Trovo Verona
Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 068.787.918-39
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Edna de Souza Faria
Cargo: Presidente
CPF: 147.457.548-09

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Estevão Soares de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Gabinete
CPF: 399.309.698-37
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Edna de Souza Faria
Cargo: Presidente
CPF: 147.457.548-09
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria TF 07/2025
Nome: Sônia Maria Poso de Oliveira Haga
Cargo: Assistente Social
CPF: 072.057.538-99
Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 01 / 2025

Processo Seletivo - Analise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em vista da classificação no **PROCESSO SELETIVO – SEDUC Nº 01 / 2025**, convocamos o abaixo relacionado, para comparecer à Secretaria de Educação, sito à Avenida Lauro de Carvalho, nº 1215 – Centro, visando medidas para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, estando sujeito às disposições legais vigentes.

O interessado deverá comparecer no endereço informado, no dia e horário abaixo discriminados.

O não comparecimento no prazo informado, caracterizará desistência à vaga temporária, ensejando a convocação do classificado imediato.

DIA: **15/09/2025 (SEGUNDA-FEIRA)**

HORÁRIO: **9h**

FUNÇÃO: **AGENTE DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO**

17º PATRICIA COIMBRA GONÇALVES SÁ

Jaguariúna, 11 de setembro de 2025

Secretaria de Educação – Divisão de Pessoal**.**

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 03 / 2025

Processo Seletivo - Analise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em vista da classificação no **PROCESSO SELETIVO – SEDUC Nº 03 / 2025**, convocamos o abaixo relacionado, para comparecer à Secretaria de Educação, sito à Avenida Lauro de Carvalho, nº 1215 – Centro, visando medidas para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, estando sujeito às disposições legais vigentes.

O interessado deverá comparecer no endereço informado, no dia e horário abaixo discriminados.

O não comparecimento no prazo informado, caracterizará desistência à vaga temporária, ensejando a convocação do classificado imediato.

DIA: **15/09/2025 (SEGUNDA-FEIRA)**

HORÁRIO: **9h**

FUNÇÃO: **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

8º ELAINE ESTEVES DA COSTA DO VAU

Jaguariúna, 11 de setembro de 2025

Secretaria de Educação – Divisão de Pessoal**.**

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE JAGUARIÚNA

Edital de Convocação

A Diretoria da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agronomos de Jaguariúna – "AEAAJ", nos termos do capítulo II, V e VI, convoca seus associados para eleição da nova diretoria com o mandato previsto para o triênio Nov/2025 a Nov/2028.

Data da eleição: 20/10/2025

Horário da votação: 9:00 às 19:00 horas

Eleição presencial

Local da votação: Rua José Alves Guedes,1317 – bairro: Jardim São João Parte 2.

O registro das "chapas completas" se dará nos moldes do Capitulo VI até a data 15/10/2025 impreterivelmente.

Após o pleito será feita a apuração e o registro da ata.

ORDEM DO DIA

a. Cap. II – dos órgãos da Associação

b. Cap. V – das Assembleia Gerais – Prestação de Contas

c. Cap. VI – das Eleições

Jaguariúna, 11 de setembro 2025

Luiz Carlos Domingues Pinto

Eng. Agrônomo e Eng. Segurança do Trabalho

.....